



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM

(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

**REGULAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
DESCONTOS CONSIGNADOS, ASSOCIATIVOS E OUTROS INCIDENTES
SOBRE PROVENTOS E PENSÕES DO IPREM DE CERQUEIRA CÉSAR**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento estabelece normas, critérios, procedimentos e rotinas a serem observados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Cerqueira César – IPREM, para autorizar, processar, controlar e fiscalizar os descontos incidentes em proventos de aposentadoria e pensões, decorrentes de:

- I – empréstimos consignados;
- II – contribuições associativas;
- III – seguros facultativos;
- IV – contribuições sindicais facultativas;
- V – outras autorizações expressas do beneficiário, admitidas em lei.

Art. 2º. O objetivo deste Regulamento é:

- I – garantir a legalidade e regularidade dos descontos;
- II – prevenir impropriedades, fraudes e irregularidades;
- III – proteger os direitos dos aposentados e pensionistas;
- IV – assegurar a observância das determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

CAPÍTULO II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 3º. Este Regulamento tem como fundamentos: Constituição Federal; Lei nº 9.784/1999; Lei Municipal nº 1.649/2009 e alterações; Lei nº 13.709/2018 (LGPD);



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM

(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

orientações do TCE-SP; convênios firmados entre o IPREM e instituições financeiras autorizadas.

CAPÍTULO III – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Art. 4º. Somente serão processados descontos facultativos mediante autorização expressa do beneficiário, formalizada por escrito, com identificação completa e assinatura presencial ou eletrônica.

Art. 5º. A autorização deverá conter:

- I – nome completo, CPF, endereço e matrícula funcional do beneficiário;
- II – identificação da entidade credora (nome, CNPJ, endereço);
- III – valor e natureza do desconto;
- IV – periodicidade e prazo de vigência;
- V – declaração de livre consentimento.

Art. 6º. As autorizações referentes a empréstimos, descontos associativos, seguros e outros descontos previstos nesta norma terão validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovadas expressamente pelo beneficiário.

Parágrafo único. A renovação ocorrerá, preferencialmente, no mesmo ato da realização da prova de vida anual do aposentado ou pensionista, assegurando maior controle e atualização cadastral.

Art. 7º. Nos casos de empréstimo consignado, além da autorização expressa, deverá ser apresentada cópia do contrato firmado com a instituição financeira conveniada.

Art. 8º. O IPREM poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação da adesão ou da contratação diretamente da entidade beneficiária.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM

(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

Art. 9º. Na ausência dos documentos exigidos, o desconto não será processado em folha de pagamento, sendo de inteira responsabilidade do beneficiário e da instituição financeira/associativa/sindical a regularização da obrigação assumida.

CAPÍTULO IV – DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Arts. 10. O valor total dos descontos facultativos em folha, incluídas as parcelas de empréstimos consignados, não poderá exceder 40% (quarenta por cento) do valor do benefício, sendo que, até 5% (cinco por cento) deste limite poderá ser destinado a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilizadas com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito, nos termos da Lei Municipal nº 1.649/2009.

Art. 11. As operações de desconto em folha de pagamento observarão os seguintes requisitos:

- I – Existência de convênio vigente celebrado entre o RPPS e a instituição financeira/associação/sindicato/outro;
- II – Manifestação expressa e formal do segurado, por meio de declaração de autorização específica, firmada após a contratação do empréstimo ou desconto;
- III – Entrega ao RPPS de cópia do contrato de empréstimo consignado firmado com a instituição financeira, para fins de conferência e controle;
- IV – Verificação da margem consignável disponível no momento da contratação;
- V – Observância do prazo máximo de parcelamento estabelecido no convênio.

§1º. A não apresentação, por parte do segurado, dos documentos solicitados nos incisos anteriores impedirá, de forma automática, a efetivação do desconto, não gerando qualquer responsabilidade ao RPPS pela inadimplência do consignante perante a instituição financeira ou ente beneficiado pelo pagamento.

Art. 12. É vedado:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM**

(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

- I – processar descontos sem convênio ou contrato formal com o IPREM;
- II – processar descontos sem autorização expressa do beneficiário;
- III – manter descontos após pedido de cancelamento por escrito do beneficiário;
- IV – processar descontos que ultrapassem o limite legal.

CAPÍTULO V – RESPONSABILIDADES

Art. 13. Compete às instituições financeiras e entidades credoras:

- I – Realizar, sob sua exclusiva responsabilidade, a análise de crédito e a concessão do empréstimo, se o caso;
- II – manter sob sua guarda os contratos firmados e autorizações dos beneficiários;
- III – encaminhar ao RPPS os arquivos contendo as informações das operações contratadas, conforme layout padronizado;
- IV – Informar mensalmente os valores das parcelas a serem descontadas;
- V – responder às diligências do IPREM em até 5 (cinco) dias úteis;
- VI – comunicar alterações contratuais, quitação ou cancelamento.

Art. 14. As instituições consignatárias, inclusive planos de saúde, seguradoras, associações e entidades similares, deverão notificar previamente o beneficiário acerca de quaisquer reajustes, acréscimos ou alterações contratuais que impliquem modificação no valor do desconto autorizado, antes da remessa das informações à folha de pagamento do IPREM.

§1º. A ausência de comunicação prévia ao beneficiário e comprovação perante o IPREM sujeitará a entidade às penalidades previstas no art. 23 deste Regulamento.

§2º. A notificação deverá ser feita por escrito ou meio eletrônico idôneo, com comprovação de ciência do beneficiário.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM**

(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

Art. 15. Compete ao beneficiário:

- I – entregar autorização, contrato e outros documentos necessários;
- II – comunicar desistência, cancelamento ou alteração do desconto;
- III – zelar pela veracidade das informações prestadas.

Art. 16. Compete ao IPREM:

- I – verificar a regularidade dos descontos antes de processá-los;
- II – manter base de dados atualizada com convênios, autorizações e contratos;
- III – Comunicar a instituição financeira, sempre que ocorrer:
 - a) Cessaç o do pagamento do provento, pens o ou s l rio;
 - b)  bito do consignante;
 - c) Cancelamento, suspens o ou cessac o do benef cio;
 - d) Redu o da remunera o, do provento ou da pens o, que comprometa a margem consign vel;
 - e) Outras ocorr ncias que impactem na continuidade dos descontos.
- IV – suspender descontos irregulares ou n o autorizados;
- V – Manter controle interno atualizado das consignac es realizadas;

Art. 17. O RPPS n o se responsabiliza:

- I – Pela an lise de cr dito, taxas de juros, encargos, cl usulas contratuais ou demais condi es pactuadas entre o benefici rios e a entidade;
- II – Pelo inadimplemento do consignante, quando n o houver margem consign vel dispon vel ou em raz o da insufici ncia de provento, pens o ou s l rio, cabendo aos consignados providenciar o recolhimento das import ncias por eles devidas diretamente   entidade consignat ria, n o se responsabilizando o IPREM, em nenhuma hip tese, por eventuais preju zos da  decorrentes;
- III – Pela revis o, renegocia o, quita o ou qualquer outra altera o nos contratos firmados entre as partes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM

(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

Art. 18. A eventual suspensão, cessação ou impossibilidade de efetuar os descontos em folha não transfere ao RPPS qualquer responsabilidade sobre o adimplemento da obrigação financeira assumida pelo consignante perante a instituição financeira, planos de saúde, seguradoras, associações e entidades similares.

CAPÍTULO VI – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 19. O IPREM realizará auditorias quadrimestrais dos descontos em folha, a serem encaminhados para o Conselho Fiscal para apuração e apreciação, verificando:

- I – existência de convênio vigente;
- II – autorização válida do beneficiário;
- III – observância da margem consignável;
- IV – conciliação entre valores descontados e repassados.

Art. 20. O IPREM manterá dossiê de cada desconto, contendo: convênio, autorização, contrato, relatórios de conciliação e notificações.

Art. 21. O IPREM utilizará sistema informatizado específico, devidamente contratado, como suporte técnico operacional, manutenção de software digital de gerenciamento e controle de margem consignável, gestão de consignações e demais descontos facultativos em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas com as consignatárias que mantém convênios com Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César.

§1º. O sistema disponibiliza relatórios para controle das consignações e descontos gerados tanto para responsáveis pelo órgão público quanto para as consignatárias, que devem utilizar os relatórios gerados para conferência dos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM**

(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

descontos e margens consignáveis, eliminando a necessidade de a autarquia enviar relatório mensal para consulta.

§2º. O sistema ainda disponibiliza às consignatárias a quitação, cancelamento e amortização de parcelas.

Art. 22 O IPREM comunicará ao Conselho Administrativo e Fiscal e à Diretoria sobre indícios de irregularidades.

Art. 23. O descumprimento das disposições deste Regulamento pelas instituições financeiras ou entidades conveniadas sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, observada a gradação da gravidade da infração e a reincidência:

- I – advertência formal, com prazo para regularização;
- II – suspensão temporária da inclusão de novos descontos até a regularização;
- III – glosa e não repasse dos valores descontados, quando não apresentados os documentos exigidos;
- IV – cessação do convênio ou contrato, com bloqueio definitivo de novos descontos em folha.

§1º. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas mediante processo administrativo simplificado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. A cessação do convênio será comunicada formalmente ao Conselho Deliberativo do IPREM e, quando cabível, a outros órgãos de controle e fiscalização.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do IPREM, observada a legislação aplicável e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 25. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM

(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

Cerqueira César – IPREM poderá expedir normas complementares a esta norma.

Art. 26. O IPREM manterá, em seu portal eletrônico, canal específico de ouvidoria destinado ao recebimento de denúncias, reclamações ou comunicações de irregularidades relacionadas a descontos consignados ou facultativos, garantindo sigilo e registro para fins de auditoria.

Art. 27. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do IPREM.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28. Até a implantação de sistema de autenticação biométrica ou assinatura eletrônica qualificada, as autorizações de descontos facultativos serão formalizadas por escrito, mediante assinatura presencial do beneficiário, acompanhada de documento oficial de identificação.

Art. 29. Os descontos em favor de entidades que não possuam convênio ou contrato formal com o IPREM serão mantidos provisoriamente por até 3 (três) meses, mediante autorização expressa individual do beneficiário, findo o qual somente subsistirão se houver regularização por meio de instrumento jurídico válido.

Art. 30. O IPREM diligenciará junto às entidades financeiras, seguradoras e associações e outras entidades atualmente beneficiárias do sistema de descontos em folha de pagamento, para celebração ou ajustes nos convênios já celebrados, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, sob pena de cessação definitiva dos descontos em favor daquelas que não se regularizarem.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM

(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

ANEXOS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM**

(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

ANEXO I – Autorização de Desconto em Folha de Pagamento

Eu, [NOME COMPLETO], CPF nº [____], matrícula nº [____],
aposentado(a)/pensionista do Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Cerqueira César - IPREM, residente à [endereço],
AUTORIZO EXPRESSAMENTE o IPREM a realizar descontos mensais em meus
proventos/pensão em favor de [nome da instituição], CNPJ nº [____], no valor de
R\$ [____], relativos a:

☐ empréstimo consignado	☐ contribuição sindical	
☐ contribuição associativa	☐ _____	outro
☐ seguro	_____	

Estou ciente de que (i) esta autorização tem validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, (ii) posso solicitar, a qualquer momento, o cancelamento do desconto, mediante requerimento formal ao IPREM, o qual terá efeito a partir da competência subsequente à solicitação, (iii) o desconto não poderá ultrapassar o valor aqui autorizado, salvo nova autorização expressa.

É de minha inteira responsabilidade comunicar ao IPREM qualquer alteração na minha condição de aposentado(a)/pensionista ou nos dados aqui informados.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que surta seus efeitos legais.

Cerqueira César/SP, ____ de _____ de 202__

Assinatura do(a) aposentado(a)/pensionista



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM**

(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

ANEXO II – Renovação de Autorização de Desconto

Eu, [NOME COMPLETO], CPF nº [____], matrícula nº [____],
aposentado(a)/pensionista do Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Cerqueira César - IPREM, residente à [endereço],
RENOVO, de forma livre, consciente e voluntária, a autorização anteriormente
concedida para o desconto mensal em meu benefício previdenciário em favor de
[nome da instituição], CNPJ nº [____], no valor de R\$ [____], relativos a:

☐ empréstimo consignado	☐ contribuição sindical
☐ contribuição associativa	☐ _____ outro
☐ seguro	_____

Estou ciente de que (i) esta autorização tem validade de 12 (doze)
meses a contar da data da assinatura, (ii) posso solicitar, a qualquer momento, o
cancelamento do desconto, mediante requerimento formal ao IPREM, o qual terá
efeito a partir da competência subsequente à solicitação, (iii) o desconto não
poderá ultrapassar o valor aqui autorizado, salvo nova autorização expressa.

É de minha inteira responsabilidade comunicar ao IPREM
qualquer alteração na minha condição de associado(a) ou nos dados aqui
informados.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração,
para que surta seus efeitos legais.

Cerqueira César/SP, ____ de _____ de 202__

Assinatura do(a) aposentado(a)/pensionista



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM**

(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

ANEXO III – Pedido de Cancelamento de Desconto em Folha de Pagamento

Eu, [NOME COMPLETO], CPF nº [____], matrícula nº [____], aposentado(a)/pensionista do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César - IPREM, residente à [endereço], **DECLARO** para os devidos fins, que **NÃO AUTORIZO MAIS** a realização de desconto mensal em meu benefício previdenciário em favor de [nome da instituição], CNPJ nº [____], no valor de R\$ [____], relativos a:

☐ empréstimo consignado	☐ contribuição sindical
☐ contribuição associativa	☐ _____ outro
☐ seguro	_____

Solicito que a suspensão do desconto seja efetivada a partir da próxima competência, observados os prazos operacionais internos do IPREM.

Declaro, ainda, estar plenamente ciente de que:

- (i) Esta solicitação é de minha livre e espontânea vontade;
- (ii) Após a suspensão, qualquer novo desconto somente poderá ocorrer mediante nova autorização expressa;
- (iii) O cancelamento ora requerido não exime minha responsabilidade pelo adimplemento das obrigações assumidas junto ao agente financiador, associação, sindicato ou outro entre consignatário, competindo-me providenciar diretamente com tais entidades a quitação de valores eventualmente devidos;
- (iv) O IPREM não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por inadimplências, cobranças, encargos, restrições creditícias ou discussões decorrentes das cláusulas contratuais firmadas entre mim e a instituição/entidade consignatária;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM

(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

(v) A presente declaração será arquivada pelo IPREM para fins de controle interno e auditoria.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, a qual produzirá seus efeitos legais.

Cerqueira César/SP, ____ de _____ de 202__

Assinatura do(a) aposentado(a)/pensionista



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR – IPREM**

(Regime Próprio de Previdência Social – RPPS)
Estado de São Paulo

**APROVADO PELA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHOS DO IPREM
EM 08 DE SETEMBRO DE 2025**

Alessandra de Paula Moretti
Diretora Presidente
CP RPPS DIRIG I

Daniel Franco Ferreira Andrade
Diretor Administrativo-Financeiro
CP RPPS DIRIG II

ADENILSON ALBERTO Assinado de forma digital
DE por ADENILSON ALBERTO
OLIVEIRA:07205762880
Dados: 2025.09.08 09:38:57
80 -03'00'



Documento assinado digitalmente
ARIELI ANA NOVAGA
Data: 08/09/2025 08:44:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
ISABELLE RISSATTO PAULIN
Data: 08/09/2025 09:26:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adenilson Alberto de Oliveira
Conselho Administração
CP RPPS CODEL I

Arieli Ana Novaga
Conselho Administração
CP RPPS CODEL I

Isabelle Rissatto Paulin
Conselho Administração
CP RPPS CODEL I